



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22/04.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004.**

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, PARA A LEGISLATURA DE 2.005 A 2.008."

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarituba, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios fixados no "caput", foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecendo criteriosamente o estabelecido no inciso VI e VII do artigo 29, e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, observados ainda as disposições da Seção II - Das Despesas com Pessoal, da Lei Complementar nº 101/2.000.

ART. 2º - A Câmara não poderá gastar mais de setenta por cento (70%) de seus recursos financeiros efetivamente recebidos anualmente, com folha de pagamento de seus servidores e vereadores, em obediência ao que dispõe o § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, sob crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, se desrespeitar o prescrito neste artigo.



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ART. 3º - Para efeito do pagamento dos subsídios determinados no Artigo 1º, será tomada por base a frequência dos Vereadores nas sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias, salvo no período de recesso, onde realizar-se-ão apenas sessões extraordinárias.

§ 1º - Durante o recesso parlamentar se não for realizada nenhuma sessão extraordinária, os Vereadores perceberão integralmente seus subsídios.

§ 2º - O Vereador que deixar de participar das votações na fase de ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias ou ausentar-se do Plenário no decorrer da sessão, sem a devida permissão do Presidente, para efeito da percepção dos subsídios será considerado ausente, salvo se for considerado impedido pela Mesa Diretora.

ART. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, serão alterados por lei específica através de revisão geral anual, sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, sem distinção de índices, conforme estabelecido no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica no caso de revisão de subsídios, as disposições do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2.000, em sujeição ao § 6º deste mesmo artigo.

ART. 5º - Para efeito de percepção do subsídio, serão justificadas as faltas:

I - por motivo de luto até oito (8) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II - por motivo de casamento, até oito (8) dias;

III- por motivo de doença comprovada e mediante atestado médico e,

IV- por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

ART. 6º - Sobre os subsídios dos Vereadores, incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2.005 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei.

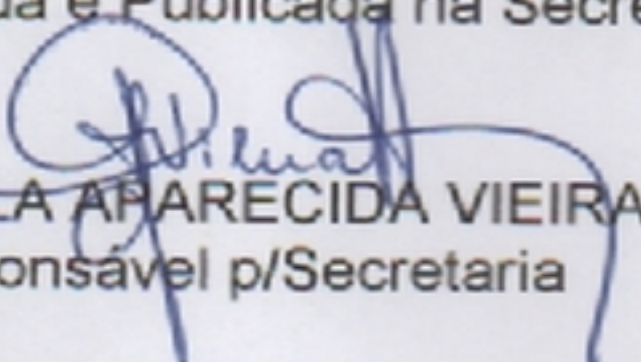
ART. 8º - Revogam-se todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.244/2000.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005.

P. M. De Taquarituba, 08 de outubro de 2.004

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável p/Secretaria

